



PROJETO DE LEI Nº ____/2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o “Protocolo Violeta” no âmbito do Município de Cruzeiro, destinado à prevenção e ao combate da violência e da importunação sexual nos estabelecimentos especificados, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal **autorizado a instituir**, no âmbito do Município de Cruzeiro, o “**Protocolo Violeta**”, com o objetivo de prevenir e combater a violência e a importunação sexual, bem como promover o acolhimento adequado às pessoas em situação de violência.

Parágrafo único. A autorização prevista no caput compreende a implementação das diretrizes e medidas necessárias à aplicação do Protocolo nos seguintes estabelecimentos:

- I – bares;
- II – restaurantes;
- III – hotéis;
- IV – motéis;
- V – casas noturnas;



CNPJ 48.410.344/0001-03



CMCRUZEIRO.SP.GOV.BR



TEL (12) 3143-7591



AV. MAJOR NOVAES, 499 - CENTRO - CRUZEIRO/SP - CEP 12701-330





VI – academias de ginástica.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se:

I – **violência sexual**: qualquer conduta que constranja a pessoa a presenciar, manter ou participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força, conforme a Lei Federal nº 11.340/2006;

II – **importunação sexual**: prática contra alguém, sem a sua anuência, de ato libidinoso, com o objetivo de satisfazer a própria lascívia ou a de terceiro, conforme a Lei Federal nº 13.718/2018.

Art. 3º O Protocolo Violeta, caso instituído pelo Poder Executivo, deverá observar os seguintes princípios:

I – atenção imediata à pessoa em situação de violência;

II – respeito às decisões da pessoa em situação de violência;

III – repreensão à atitude do agressor e garantia de distanciamento;

IV – preservação da privacidade e da integridade da pessoa acolhida.

Art. 4º A implementação do Protocolo poderá contemplar ações estruturadas nos seguintes eixos:

I – **Ações de prevenção e capacitação**:

- a) afixação de cartazes informando sobre a adesão ao Protocolo Violeta e formas de pedir ajuda, com dimensões mínimas de **0,29m x 0,42m**;



CNPJ 48.410.344/0001-03



CMCRUZEIRO.SP.GOV.BR



TEL (12) 3143-7591



AV. MAJOR NOVAES, 499 - CENTRO - CRUZEIRO/SP - CEP 12701-330





b) formação de funcionários sobre procedimentos em casos de violência e importunação sexual;

c) capacitação voltada à igualdade de gênero e respeito à diversidade.

II – Ações de acolhimento à pessoa em situação de violência:

- a) consideração inicial da veracidade do relato da pessoa;
- b) encaminhamento a local reservado e seguro;
- c) sigilo da identidade da pessoa;
- d) distanciamento de possíveis agressores, podendo removê-los do estabelecimento;
- e) sugestão, a critério da pessoa acolhida, das seguintes medidas:
 - 1. encaminhamento a atendimento de saúde especializado;
 - 2. acionamento da autoridade policial;
 - 3. busca de identificação de agressor(es) e testemunhas.

III – Ações posteriores ao acolhimento:

- a) preservação, por no mínimo **180 dias**, das imagens de segurança relacionadas ao fato;
- b) quando a vítima for mulher, comunicação à Rede Municipal de Atenção à Mulher em Situação de Violência.

Parágrafo único.

A implantação das ações deverá considerar situações de vulnerabilidade agravada por:

I – identidade de gênero;

II – orientação sexual;



 CNPJ 48.410.344/0001-03
 CMCRUZEIRO.SP.GOV.BR
 TEL (12) 3143-7591
 AV. MAJOR NOVAES, 499 - CENTRO - CRUZEIRO/SP - CEP 12701-330



Autenticar documento em <https://cruzeiro.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 310032003900360032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.



III – raça;

IV – deficiência física, mental, intelectual ou sensorial;

V – efeito de álcool ou outras substâncias.

Art. 5º Fica o Poder Executivo **autorizado a regulamentar**, fiscalizar e estabelecer fluxos internos, instrumentos e procedimentos necessários para execução do Protocolo Violeta.

Art. 6º Fica o Poder Executivo **autorizado a instituir penalidades administrativas**, inclusive multas, para os casos de descumprimento das disposições previstas em regulamentação específica.

Parágrafo único. Os valores provenientes das eventuais multas poderão ser destinados ao **Fundo Municipal de Política para a Mulher – FMPM**, ou outro que venha a substituí-lo.

Art. 7º O Poder Executivo poderá estipular prazo para que os estabelecimentos se adequem às medidas previstas no Protocolo Violeta, caso venha a implementá-lo.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Dr. Orlando Freire de Faria, 03 de Dezembro de 2025.

Sergio Antônio dos Santos-MDB
Vereador



 CNPJ 48.410.344/0001-03
 CMCRUZEIRO.SP.GOV.BR
 TEL (12) 3143-7591
 AV. MAJOR NOVAES, 499 - CENTRO - CRUZEIRO/SP - CEP 12701-330



Autenticar documento em <https://cruzeiro.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 310032003900360032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.



JUSTIFICATIVA

O presente **Projeto de Lei Autorizativo** tem por finalidade **autorizar o Poder Executivo Municipal a instituir o “Protocolo Violeta”** no âmbito do Município de Cruzeiro, instrumento voltado à prevenção, ao combate e ao acolhimento de vítimas de violência e importunação sexual em estabelecimentos comerciais de grande circulação de pessoas, tais como bares, restaurantes, hotéis, motéis, academias e casas noturnas.

A violência sexual e os episódios de importunação vêm crescendo em todo o país, conforme dados divulgados anualmente pelos órgãos oficiais de segurança pública. As mulheres, meninas e pessoas em situação de vulnerabilidade são, majoritariamente, as principais vítimas desse tipo de violência, sendo comum que os casos ocorram justamente em ambientes de lazer, socialização e entretenimento.

Experiências nacionais, como a implantação do Protocolo Violeta na cidade do Recife e iniciativas semelhantes em diversos municípios brasileiros, demonstram que **a criação de um fluxo institucionalizado de acolhimento, proteção e encaminhamento adequado aumenta a segurança da população**, incentiva a denúncia, fortalece a prevenção e, consequentemente, **reduz a subnotificação**, um dos maiores desafios no enfrentamento desse tipo de violência.

O Protocolo Violeta busca **qualificar o atendimento prestado pelos estabelecimentos**, orientando funcionários, promovendo capacitações e garantindo um conjunto mínimo de ações de acolhimento imediato à vítima. Entre os objetivos centrais destacam-se:

- **Acolher a pessoa em situação de violência com respeito e privacidade;**
- **Garantir distanciamento e contenção de possíveis agressores;**
- **Preservar imagens e evidências do fato**, contribuindo com eventual investigação;
- **Promover encaminhamento aos serviços de saúde, segurança e rede de proteção;**
- **Capacitar equipes para prevenção, identificação e atuação responsável.**

Trata-se, portanto, de uma política pública moderna, eficiente e de baixo custo, que pode ser implementada progressivamente e conforme capacidade administrativa do Município, razão pela qual se apresenta de forma **autorizativa**, respeitando-se a discricionariedade do Executivo quanto aos meios e etapas de aplicação.



CNPJ 48.410.344/0001-03



CMCRUZEIRO.SP.GOV.BR



TEL (12) 3143-7591



AV. MAJOR NOVAES, 499 - CENTRO - CRUZEIRO/SP - CEP 12701-330





CÂMARA MUNICIPAL DE
CRUZEIRO



O Município de Cruzeiro, ao adotar tal protocolo, demonstra compromisso com a **proteção das mulheres, da juventude e de todos aqueles que frequentam espaços públicos e privados da cidade**, fortalecendo a cultura de respeito, segurança e acolhimento às vítimas.

Destaca-se, ainda, que a proposição está alinhada às diretrizes da **Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres**, aos dispositivos da Lei Maria da Penha, bem como às normativas federais sobre importunação sexual, reforçando a responsabilidade compartilhada entre o poder público e a sociedade para a construção de ambientes mais seguros e humanizados.

Diante da relevância social, da viabilidade técnica e da urgência em aprimorar mecanismos de proteção às vítimas de violência sexual, **solicita-se o apoio e a aprovação dos Nobres Pares desta Casa Legislativa.**



CNPJ 48.410.344/0001-03



CMCRUZEIRO.SP.GOV.BR



TEL (12) 3143-7591



AV. MAJOR NOVAES, 499 - CENTRO - CRUZEIRO/SP - CEP 12701-330



Autenticar documento em <https://cruzeiro.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 310032003900360032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://cruzeiro.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310032003900360032003A005000

Assinado eletronicamente por **Vereador Sérgio Antônio dos Santos** em 03/12/2025 11:22

Checksum: **4C7B373C1AFA265F10B3CC024D2F8A33F8839E3F3A91A98F343E410E6BD62280**

